



Justiça Federal-MA
Fls. 165
Rubrica: M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 34958-14.2014.4.01.3700 - CLASSE: 4200

AÇÃO : EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXCDOS : AZUL LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA E OUTROS

DE(A) : **AZUL LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ n. 35.203.892/0001-02, na pessoa de seu representante legal e seus avalistas **JOÃO RICARDO RIBEIRO ADLER**, CPF n. 622.718.493-49 e **MARCELLYAM KARINE RAMOS DA COSTA**, CPF n. 623.189.933-00; com endereços ignorados.

FINALIDADE : **CITAR** para, no prazo de **3 (TRÊS) dias**, contados da citação, **PAGAR(EM)** a quantia de **R\$ 311.962,77 (trezentos e onze mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, constante da petição e demonstrativo de fls. 86 e 87, mais honorários advocatícios fixados em 10% (CPC 827, §§ 1º e 2º), de conformidade com o despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “1 – Colhe-se dos autos que o Juiz antecedente (11ª Vara) já determinara a citação por edital em caso de insucesso na citação pessoal (fls. 68). Sendo assim, tornando sem efeito o despacho de fls. 159, determino o retorno dos autos à secretaria para que cumpra aquela determinação, que ora ratifico, **expedindo o competente edital de citação**, da Ré e respectivos avalistas, com prazo de 20 (vinte dias) atendendo ainda a previsão do art. 257, II e IV do CPC. 2 – No que se refere à petição de fls. 158, **defiro a penhora requerida**, dos veículos ali relacionados, os quais já encontram-se com restrição de transferência. Não obstante, e tendo em vista o insucesso na localização dos proprietários e conseqüentemente dos veículos, a expedição de mandado, neste instante, seria inútil. Determino, pois, a inserção do **bloqueio de circulação**, através do sistema RENAJUD. (a) **JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**, MM. Juiz Federal da 5ª Vara”. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIAS : 1) No caso de revelia, será nomeado curador especial ao réu.
2) No caso de integral pagamento no prazo de 3(três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (CPC art. 827 §§ 1º e 2º).



Justiça Federal - MA
Fls. <u>166</u>
Rubrica: <u>m</u>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

OBSERVAÇÃO

O presente Edital será afixado em local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os vinte dias acima anotados, contados na forma dos arts. 231, IV, c/c 257, III do CPC (Lei 13.105/2016).

SEDE DO JUÍZO:

Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail:** 05vara.ma@trf1.jus.br

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 22/01/2019.
Eu, *Cláudia*, (Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, fiz digitar e subscrevo.

JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA

Juiz Federal